TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de pessoas jurídicas para disponibilização de profissionais médicos especializados em ultrassonografia, devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Medicina, para a prestação de serviços de realização e emissão de laudos de exames de ultrassonografia no âmbito do Hospital Municipal de Araruna, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
Os serviços compreenderão a execução dos exames de ultrassonografia e a elaboração dos respectivos laudos médicos, utilizando os equipamentos e a estrutura física disponibilizados pelo Município, observadas as especificações técnicas, os protocolos assistenciais e as normas do Ministério da Saúde, do Conselho Federal de Medicina e demais disposições legais aplicáveis.

1.1 – DETALHAMENTO DO OBJETO

USG	VALOR
ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	R$ 69,42
ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	R$ 92,55
ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	R$ 69,42
ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO	R$ 69,42
ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	R$ 69,42
ULTRASSONOGRAFIA DE CARÓTIDAS (BILATERAL)	R$ 300,81
ULTRASSONOGRAFIA DE CARÓTIDAS (UNILATERAL)	R$ 150,40
ULTRASSONOGRAFIA DE MAMA	R$ 69,42
ULTRASSONOGRAFIA DE PARTES MOLES	R$ 69,42
ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA	R$ 69,42
ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	R$ 69,42
ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	R$ 150,40
ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER	R$ 104,12
ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA COM TRANSLUCÊNCIA NUCAL	R$ 150,40
ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICO	R$ 150,40
ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	R$ 80,99
ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA	R$ 69,42
ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	R$ 69,42

1.2 – Os procedimentos que constam na tabela, levou em consideração a quantidade executada de exames no ano anterior.
1.3 – O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bens de luxo, conforme Decreto Municipal nº 2.304/2023.
1.4 – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, nos termos do Art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.
1.5– A contratação é caracterizada como comum e continuada, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
1.6–O credenciamento será realizado por meio de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser credenciados todos os interessados que atenderem às exigências estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.
1.7–A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração, não gerando ao credenciado direito à contratação de quantitativo mínimo de exames

ou de carga horária mínima, sendo o pagamento efetuado de acordo com a quantidade de exames efetivamente realizados e devidamente atestados pela fiscalização do contrato.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade o credenciamento de pessoas jurídicas para disponibilização de profissionais médicos especializados em ultrassonografia, devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Medicina, para a realização de exames e emissão de laudos de ultrassonografia no âmbito do Hospital Municipal de Araruna, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Os exames de ultrassonografia constituem importante ferramenta diagnóstica, sendo amplamente utilizados na investigação, acompanhamento e prevenção de diversas patologias, bem como no monitoramento de condições clínicas de gestantes, crianças, adultos e idosos. Trata-se de procedimento essencial para a avaliação médica, permitindo diagnósticos mais precisos e contribuindo para a definição de condutas terapêuticas adequadas e oportunas.

O Município de Araruna, embora possuía estrutura física dos equipamentos, não conta com profissionais médicos especializados em ultrassonografia em seu quadro, necessitando realizar o credenciamento para atender integralmente à demanda existente. Dessa forma, faz-se necessária a contratação de prestadores que disponibilizem profissionais habilitados para assegurar a continuidade e a regularidade dos atendimentos.

O credenciamento mostra-se a solução mais adequada, pois possibilita a contratação simultânea de todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação e qualificação exigidos, ampliando a oferta de profissionais, reduzindo o tempo de espera para realização dos exames e proporcionando maior agilidade no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Além disso, a contratação visa garantir acesso oportuno aos exames de ultrassonografia, evitando atrasos no diagnóstico e no início do tratamento, situação que pode comprometer o prognóstico clínico dos pacientes e ocasionar agravamento do quadro de saúde.

A medida está em consonância com os princípios da eficiência, continuidade, economicidade e universalidade da assistência à saúde, bem como com o dever constitucional do Poder Público de assegurar o acesso integral e igualitário às ações e serviços de saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal.

Portanto, o credenciamento de pessoas jurídicas para disponibilização de profissionais médicos especializados em ultrassonografia é medida indispensável para garantir a prestação contínua, eficiente e de qualidade dos serviços de diagnóstico por imagem no Hospital Municipal de Araruna, atendendo adequadamente às necessidades da população usuária da rede pública municipal de saúde.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza continuada, havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência comum, podendo, portanto, realizar prorrogações nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

4.1 – REQUISITOS INTERNOS

4.1.1 – Encargos

As despesas de transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da prestação dos serviços do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.

4.1.2 – Do Credenciamento

4.1.2.1 – As pessoas jurídicas que apresentarem toda a documentação exigida no Edital, serão credenciadas.

4.1.2.2 – A classificação será realizada conforme subitem 8.1 deste termo de referência, que posteriormente serão convocados para celebrar o contrato de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde, mediante comprovação da entrega da documentação COMPLETA exigida para habilitação e complementação.

4.1.3 – Da Contratação

4.1.3.1 – Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos constantes no artigo n° 62 ao 69 da Lei 14.133/2021, conforme relação de documentos mencionados no subitem 8.2.

4.1.3.2 – Publicado o Termo de Credenciamento no Órgão Oficial do Município de Araruna o credenciado será convocado para assinatura do contrato, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante aprovação prévia da Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências de documentação deste instrumento, bem como de sua capacitação profissional.

a) Aos inscritos será fornecido certificado, renovável sempre que atualizarem o registro.
b) A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Secretaria Municipal de Saúde.
c) O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências previstas pelo cadastramento, bem como deixou de atender as condições/critérios mínimos estabelecidos, inibindo o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados e descredenciamento do profissional em questão.

4.1.4 – Das Obrigações das Partes

DA CONTRATADA

a) Realizar os exames de ultrassonografia de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, os protocolos clínicos e as disposições legais e regulamentares pertinentes; Utilizar-se das instalações e equipamentos do município;

b) Disponibilizar profissionais legalmente habilitados para a execução dos exames, devidamente registrados no respectivo conselho de classe;
c) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, seguros, manutenção de equipamentos, materiais de consumo e demais custos necessários à prestação dos serviços;
d) Atender os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de forma humanizada, ética, respeitosa e eficiente, observando os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS;
e) Realizar os exames no prazo máximo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a classificação de risco e a urgência de cada caso;
f) Emitir e disponibilizar os laudos dos exames realizados, devidamente assinados por médico especialista habilitado, no prazo máximo definido pela Secretaria Municipal de Saúde;
g) Entregar os resultados dos exames aos pacientes e/ou à Secretaria Municipal de Saúde, conforme protocolo estabelecido pelo Município;
h) Manter sigilo absoluto sobre todas as informações e dados dos pacientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e demais normas aplicáveis;
i) Comunicar, por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, qualquer fato que possa comprometer a continuidade ou a qualidade da prestação dos serviços;

j) Prestar, sempre que solicitado, todos os esclarecimentos necessários à Secretaria Municipal de Saúde;
k) Informar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer irregularidade identificada na execução dos serviços;
l) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade e exatidão dos exames e respectivos laudos emitidos;
m) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto, sem prévia e expressa autorização da Administração;
n) Responder por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão culposa ou dolosa de seus profissionais ou prepostos;
o) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos;
p) Informar imediatamente qualquer alteração em seu quadro societário, endereço, responsável técnico ou demais informações relevantes ao credenciamento;
q) Garantir que os exames sejam realizados por profissionais médicos devidamente especializados e com registro regular no respectivo conselho profissional;
r) Atender às normas da Política Nacional de Humanização – PNH e demais diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde;
s) Submeter-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, permitindo o acesso às informações e documentos relacionados à execução dos serviços.
t) Manter o responsável técnico que apresentar a documentação exigida nesse termo de referência, como o profissional que irá prestar os serviços.

DA CONTRATANTE
a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela credenciada, de acordo com este Termo de Referência, o edital e o contrato;
b) Encaminhar à credenciada as solicitações de exames de ultrassonografia, devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando a conformidade dos exames realizados e dos laudos emitidos;
d) Notificar, por escrito, a credenciada sobre quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam sanadas no prazo estabelecido;
e) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores e condições estabelecidos no edital e no contrato;
f) Solicitar a emissão da Nota Fiscal correspondente aos serviços executados;
g) Aplicar as penalidades previstas em contrato e na legislação vigente, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas;
h) Prestar as informações e orientações necessárias ao adequado cumprimento do objeto;
i) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros por atos da credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
j) Emitir decisão fundamentada sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, observando o disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.1.7 – Subcontratação
Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.8 – Garantia da contratação
Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5 – EXECUÇÃO DO OBJETO
5.1.1. O objeto do presente Termo de Referência consiste no credenciamento de pessoas jurídicas para disponibilização de profissionais médicos especializados em ultrassonografia, devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Medicina, para a realização de exames e

emissão de laudos de ultrassonografia no âmbito do Hospital Municipal de Araruna, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.2. Os exames serão realizados mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada da respectiva requisição médica emitida por profissional habilitado do Sistema Único de Saúde – SUS.

5.1.3. A credenciada deverá disponibilizar profissional médico especialista em ultrassonografia em dias e horários previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observando a demanda existente e os casos classificados como urgentes.

5.1.4. Os serviços serão prestados nas dependências do Hospital Municipal de Araruna, utilizando-se da estrutura física, equipamentos, insumos e apoio operacional disponibilizados pelo Município.

5.1.5. O profissional disponibilizado deverá realizar os exames e emitir os respectivos laudos médicos, devidamente assinados, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a realização do exame, salvo em casos urgentes, quando o laudo deverá ser disponibilizado em prazo inferior, conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.6. Os laudos dos exames deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Saúde e/ou ao setor responsável do Hospital Municipal, em meio físico ou eletrônico, conforme rotina administrativa adotada pelo Município.

5.1.7. O agendamento dos exames será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e/ou do Hospital Municipal, podendo contar com o apoio da credenciada para organização da agenda e definição da capacidade de atendimento.

5.1.8. A credenciada deverá manter controle individualizado dos exames realizados, contendo, no mínimo, nome do paciente, data do exame, tipo de ultrassonografia realizada, número da autorização e cópia do respectivo laudo.

5.1.9. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, não gerando à credenciada direito à contratação de quantitativo mínimo de exames ou carga horária mínima.

5.1.10. A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar auditorias, inspeções e diligências a qualquer tempo, com o objetivo de verificar a qualidade técnica dos exames e laudos emitidos, bem como a regularidade da execução contratual.

5.1.11. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a credenciada será notificada para promover as correções necessárias no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato.

5.1.12. A prestação dos serviços deverá observar integralmente as normas do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Conselho Federal de Medicina – CFM, do Conselho Regional de Medicina e demais normas técnicas e legais aplicáveis.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas, com as disposições deste Termo de Referência e com as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o Município de Araruna, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e a credenciada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de correio eletrônico, aplicativos de mensagens instantâneas ou outros meios eletrônicos que permitam comprovação do envio e do recebimento.

6.3 .Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar o representante legal da credenciada para reunião inicial, com o objetivo de apresentar o plano de fiscalização da execução contratual, contemplando:

a) as obrigações contratuais da credenciada;
b) os procedimentos de agendamento e autorização dos exames;
c) os prazos para realização dos exames e emissão dos laudos;
d) os mecanismos de controle e fiscalização;
e) a metodologia de aferição dos serviços efetivamente prestados;
f) os documentos exigidos para fins de faturamento e pagamento; e
g) as sanções aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

6.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato e pelo gestor do contrato, ou por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
6.4.1 – Responsáveis pela Gestão e Fiscalização
Gestora do Contrato: Nathália Aparecida da Silva França Stadnicki – CPF nº 083.488.179-99. Servidora designada para coordenar e conduzir o processo de gestão contratual, acompanhando a execução do objeto, promovendo os atos administrativos necessários e adotando providências para assegurar o fiel cumprimento do contrato.
Fiscal do Contrato: Vera Lucia Lino Pereira Nogueira – CPF nº 020.064.849-74. Servidora designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando a realização dos exames de ultrassonografia, a qualidade dos laudos emitidos, o cumprimento dos prazos estabelecidos e a conformidade dos documentos apresentados para pagamento.
6.4.2 O fiscal do contrato registrará, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, incluindo a quantidade de exames realizados, eventuais atrasos,inconsistências nos laudos, reclamações de usuários e demais fatos relevantes, determinando as providências necessárias à regularização de falhas ou impropriedades constatadas.
6.4.3.Constatada qualquer inexatidão, irregularidade ou descumprimento contratual, o fiscal do contrato notificará formalmente a credenciada, fixando prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente.
6.4.4 O fiscal do contrato comunicará à gestora do contrato, em tempo hábil, toda situação que demandar providências que excedam sua competência, para que sejam adotadas as medidas administrativas, contratuais ou legais pertinentes.
6.4.5 A gestora do contrato acompanhará o cumprimento das recomendações e notificações expedidas pelo fiscal, analisará os documentos apresentados para pagamento e adotará as providências necessárias à continuidade regular da execução contratual.
6.4.6 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada quanto à qualidade técnica dos exames realizados, à exatidão dos laudos emitidos e ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

7 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços de realização de exames de ultrassonografia serão recebidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araruna, por meio do fiscal do contrato ou de comissão especialmente designada, mediante verificação da conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto:
a) à regularidade dos exames realizados;
b) à observância dos prazos de agendamento e entrega dos laudos;
c) à qualidade técnica dos laudos emitidos;
d) à compatibilidade entre os exames autorizados e os efetivamente realizados; e
e) à apresentação da documentação comprobatória exigida.
7.2. O recebimento do objeto ocorrerá mensalmente, considerando a natureza continuada dos serviços, mediante ateste do fiscal do contrato, após a conferência dos relatórios contendo a relação nominal dos pacientes atendidos, os tipos de exames realizados, as datas de execução, os respectivos laudos e demais documentos necessários à comprovação da prestação dos serviços.
7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, com os protocolos técnicos aplicáveis ou com as determinações da Secretaria Municipal de Saúde, devendo a credenciada promover as correções necessárias, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
7.4. Na hipótese de controvérsia acerca da execução do objeto, quanto à quantidade de exames realizados, à qualidade dos laudos, à regularidade da documentação apresentada ou à observância das condições contratuais, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, sendo a

credenciada comunicada para emissão de documento fiscal referente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

7.5. O prazo para saneamento de inconsistências na execução dos serviços ou na documentação apresentada, inclusive nota fiscal, relatórios e laudos, não será computado para fins de recebimento definitivo e consequente pagamento.

7.6. O recebimento do objeto não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada pela qualidade técnica dos exames realizados, pela exatidão dos laudos emitidos e pelo cumprimento das obrigações éticas, legais e contratuais, respondendo por quaisquer falhas, irregularidades ou danos decorrentes da execução do objeto.

Liquidação

7.7 – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias úteis para fins de liquidação. O setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;
b) A data da emissão;
c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
d) O período respectivo de execução do contrato;
e) O valor a pagar; e
f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5 – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.6 – A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7 – A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

7.8 – Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

7.9 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.10 – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

7.11 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação no que se refere a regularidade fiscal.

Prazo de pagamento

7.12 – O pagamento será efetuado em até 20 dias do mês subsequente a prestação dos serviços a partir do atesto da Nota Fiscal, por meio de liquidação, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos.

Forma de pagamento

7.13 – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado na nota fiscal ou instrumento equivalente.

7.14 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.15 – Quanto ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.15.1 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.16 – O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1 – O prestador de serviço será selecionado por meio de credenciamento nos termos do Art. 79 da Lei 14.133/2021, que será realizado através de inexigibilidade de licitação conforme artigo 74 inciso IV e 79 da mesma lei, ficando aptas à contratação todas as clínicas que atenderem às exigências previstas no edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

8.1.2 - O credenciamento não gera à Administração a obrigação de contratar quantitativo mínimo de serviços, tampouco assegura à credenciada exclusividade ou volume fixo de exames, ficando a efetiva contratação condicionada à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araruna.

8.1.3- A distribuição da demanda entre os credenciados observará o critério de rodízio, de forma objetiva e impessoal, buscando assegurar tratamento isonômico entre os prestadores e ampla concorrência.

8.1.4 - O rodízio será realizado de acordo com a ordem sequencial das clínicas credenciadas, iniciando-se pela primeira da lista e seguindo sucessivamente até a última, reiniciando-se o ciclo após o atendimento por todas as credenciadas aptas.

8.1.5 - Na distribuição dos exames, a Secretaria Municipal de Saúde poderá considerar, além do rodízio:

a) a capacidade operacional informada pela credenciada;
b) a disponibilidade de agenda;
c) a especialidade ou tipo específico de ultrassonografia solicitada;
d) a urgência do atendimento;
e) situações de indisponibilidade temporária da credenciada.

8.1.6 - Caso credencia convocada não possua disponibilidade para atendimento no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, ou recuse injustificadamente a demanda, o exame será direcionado à próxima credenciada da ordem de rodízio, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.1.7 - Nos casos em que o paciente necessite de exame urgente ou prioritário, a Secretaria Municipal de Saúde poderá encaminhá-lo diretamente à credenciada que apresentar disponibilidade imediata, independentemente da ordem de rodízio, desde que a decisão seja devidamente justificada e registrada.

8.1.8 - A distribuição da demanda será formalizada por meio de autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo a identificação do paciente, o tipo de exame autorizado e a clínica designada para a realização do procedimento.

8.9 - A credenciada somente fará jus ao pagamento pelos exames efetivamente realizados, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e atestados pelo fiscal do contrato.

8.1.10 - A Secretaria Municipal de Saúde manterá controle atualizado da distribuição da demanda entre as credenciadas, de modo a garantir transparência, rastreabilidade e observância dos princípios da isonomia, impessoalidade e eficiência.

8.2 – Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos constantes no artigo n° 62 ao 69 da Lei 14.133/2021, em especial os documentos de qualificação técnica conforme seguem:

8.2.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Dívida ativa da União, Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;
c) Prova de regularidade para a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;
d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;
e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.2.3 – COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentar no mínimo 1 (um) atestado de Capacidade Técnica**,** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado por seu respectivo representante legal, comprovando a prestação do serviço compatível com o objeto licitado em cada especialidade.
b) **Qualificação Profissional:**

1. Cópia da Cédula de Identidade (RG) do profissional responsável técnico;
2. Cópia do Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) do profissional que irá prestar o serviço;
3. Cópia do diploma de graduação em Medicina, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), em nome do responsável técnico pelos serviços de ultrassonografia.
4. Cópia do título de especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem e/ou certificado de conclusão de curso de habilitação em ultrassonografia, em nome do responsável técnico.

a) Cópia do comprovante de inscrição e regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina competente, em nome do responsável técnico.
b) Documento que comprove a vinculação do médico responsável técnico à clínica credenciada. (contrato de prestação de serviços, contrato social se o profissional for socio da empresa ou copio de carteira de trabalho).

8.2.4 – OUTRAS DOCUMENTAÇÕES A SEREM APRESENTADAS:

a) Declaração Unificada, conforme modelo constante no edital de licitação.

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 – O valor total estimado para a presente contratação é de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) por ano.

9.1.1 – Os valores a ser pago por exame se refere aos valores constantes na tabela praticada pelo consorcio municipal de saúde CISCOMCAM, documento em anexo.

9.1.2. Preços praticados por município da Região Contrato nº 257/2024- Engenheiro Beltrão.

9.1.3 - Pesquisa Banco de preços

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos apresentados mediante parecer contábil/financeiro.

10.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Araruna/PR, 04 de Maio de 2026.

Nathália Aparecida da Silva França Stadnicki
Secretária Municipal de Saúde